

1º Entrância, lotação inicial da carreira, na forma da Lei Complementar 054/06, nos municípios de São Geraldo do Araguaia 01 (uma); São Domingos do Araguaia 01 (uma), Curalinho 01 (uma); Gurupá 01 (uma); Uruará 01 (uma); Medicilândia 01 (uma); Bannach 01 (uma); Juruti 01 (uma); Prainha 01 (uma), Limoeiro do Ajurú 01 (uma); Baião 01 (uma); Oeiras do Pará 01 (uma); Afuá 01 (uma); Cachoeira do Arari 01 (uma), Dom Eliseu 01 (uma).

Art. 2º As 15 (quinze) **Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas** para fins de remoção de acordo com a lista de antiguidade e resolução específica reguladora do processo de remoção e as de provimento inicial na carreira de acordo com a nomeação e classificação dos Defensores Públicos aprovados em concurso de provas e títulos.

Art. 3º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral Certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32º da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do Artigo 32º da LCE nº 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO**

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

**FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO**

Corregedora

Conselheira Nata

**GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS**

Conselheira

**JOSÉ DE ANIJAR FRAGOSO REI**

Conselheiro

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

Conselheiro

**EDITAL DO 3º CONCURSO DE REMOÇÃO NA PRIMEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Resolução nº 039/2009 do CSDP;

**CONSIDERANDO** que 03 (três) das 10 (dez) Defensorias Públicas ofertadas pela Resolução CSDP Nº 045 de 19 de abril de 2010, não foram preenchidas.

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSDP Nº 067 de 30 de novembro de 2010, declarou vagas 15 (quinze) Defensorias Públicas de 1º Entrância.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 1ª Entrância antes da posse de 18 (dezoito) novos Defensores Públicos nomeados pelo Decreto de 26 de novembro de 2010, nos termos do art. 45, I, da LCE 054/06;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Abrir o 3º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 1ª Entrância, para as 15 (quinze) Defensorias

Públicas de 1ª Entrância declaradas vagas pela Resolução CSDP 067/10 e 03 (três) pela Resolução Nº 045/09, nos municípios abaixo indicados:

São Geraldo do Araguaia 01 (uma); São Domingos do Araguaia 01 (uma), Curalinho 01 (uma); Gurupá 01 (uma); Uruará 01 (uma); Medicilândia 01 (uma); Bannach 01 (uma); Juruti 01 (uma); Prainha 01 (uma), Limoeiro do Ajurú 01 (uma); Baião 01 (uma); Oeiras do Pará 01 (uma); Afuá 01 (uma); Cachoeira do Arari 01 (uma), Dom Eliseu 01 (uma); São Félix do Xingú 01 (uma), Trairão 01 (uma) e Novo Progresso 01 (uma),

**Art. 2º** As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º** As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas *incontinenti* as defensorias cujos titulares foram removidos, a fim de iniciar novo processo de remoção.

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

§ 5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de lotação inicial na carreira

**Art. 4º** O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

**Art. 5º** Os Defensores Públicos de 1ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no **dia 17 de dezembro de 2010**, às 14:00 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na primeira entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

**Art. 6º** O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 7º** A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09, 053/10 e 058/10.

**Art. 8º** Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município

para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do art. 32 da LCE nº 054/06.

**Art. 9º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2010.

**ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO**

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

**MODELO DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICO**

A) DEFENSORIA X

B) DEFENSORIA Y

C) DEFENSORIA Z

D) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

**MODELO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA**

A) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

**PORTARIA Nº. 690/10 - DP G EM, 24/11/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184251**

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **JANE MARIA DA CUNHA LIMA**, matrícula nº. 5038936, referente ao triênio 1999/2002, para ser gozado em 10/01/11 a 08/02/2011.

**PORTARIA Nº. 685/10-DP- G BELÉM, 26/11/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184257**

**RESOLVE:**

Interromper por superior interesse público o período de férias do Defensor Público **RODRIGO AYAN DA SILVA**, matrícula nº. 57190982, concedido através da Portaria nº 648/10 de 03/11/10, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, a partir de 25 de novembro de 2010, o qual será gozado em momento oportuno.

**PORTARIA Nº. 687/10 DP-G BELÉM, 24/11/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184260**

**RESOLVE:**

Conceder conforme Laudo Médico S/N, Licença Saúde à Defensoria Publica **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO HOLANDA**, matrícula nº. 3084914, no período de 13/10/10 a 11/12/10, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

**PORTARIA Nº. 686/10-DP- G BELÉM, 26/11/10**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184254**

**RESOLVE:**

Interromper por superior interesse público o período de férias do Defensor Público **EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO**, matrícula nº. 57191039, concedido através da Portaria nº 648/10 de 03/11/10, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, a partir de 16 de dezembro de 2010, o qual será gozado em momento oportuno.

**PORTARIA N º 689/10 DP-G BELÉM, 29/11/2010**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184265**

**RESOLVE:**

**Conceder 30 dias de férias regulamentares aos servidores relacionados:**

DEFENSOR(A)			
ANA MARINA MONTEIRO V. DO COUTO	5693829/1	09/10	13/12/10 a 11/01/11
BRUNO BRAGA CAVALCANTE	57176475/2	09/10	03/12/10 a 01/01/11
CELESTINA MARIA DUARTE ELLERES	5135221/1	09/10	01/12/10 a 30/12/10
FLORIANO BARBOSA JUNIOR	55589071/1	09/10	01/12/10 A 30/12/10
MANUEL FIGUEIREDO NETO	3083896/1	09/10	01/12/12 a 30/12/10
MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DE SOUZA	5134560	09/10	01/12/10 a 30/12/10
MARIA RUTE MARQUES LIMA	310255/2	09/10	08/12/10 a 07/12/10